



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

ERRATA

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2025 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 156/2024. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público que realizará no dia **13/02/2025 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com lote **EXCLUSIVO PARA ME, EPP e EQUIPARADO** e lotes abertos para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Registro de Preços para Futura e Eventual de Oficina Mecânica para a prestação dos serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível na portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de Janeiro de 2025. Edivan Pinho Pereira Pregoeiro da PMAAP

ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – Caderno do Executivo – do dia 24 de janeiro de 2025, referente à Portaria nº 015, página 01.

ONDE SE LÊ: Nomeia Secretário Municipal de Meio Ambiente.

LEIA-SE: Nomeia Secretário Municipal de Cultura.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0160/2025 - GAB

Em 20 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 009/1997, a Senhora **ANA VALÉRIA SOARES CASTRO**, RG 025696872003-1 SSP/MA, CPF nº 049.271.083-09, para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0161/2025 - GAB

Em 20 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 009/1997, a Senhora **NATANA PINHO PEREIRA**, RG 033371342007-0 SSP/MA, CPF nº 049.062.613-02, para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2025 – GAB-PMAAP.

Em 28 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL A PROFESSOR COM VENCIMENTOS INTEGRAIS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 001/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial a Professor com proventos integrais, à servidora Maria Irene da Silva de Sousa, matrícula nº 100049-1, ocupante do cargo

de Professor Nível III, dos quadros da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, nos termos do art. 53, §§4º, 5º e 6º, I, 'b', da Lei Municipal 001/2022

Art. 2º - Os proventos iniciais serão de R\$ 7.729,71 (sete mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), composto de:

- a) Vencimentos (Art. 52 da Lei Municipal 081/2023) correspondente a R\$ 6.183,77;
- b) Anuênio (Art. 59 da Lei Municipal 081/2023) correspondente a R\$ 1.545,94;
- c) Total.....R\$ 7.729,71.

Art. 3º - Os proventos deverão ser revistos na mesma proporção e na mesma data de modificação da remuneração dos servidores em atividade, observando-se as disposições do art. 53, §7º, I, da Lei Municipal nº 001/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/01/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 28 de Janeiro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/01/2025
Validade	28/01/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	2D5C11810AA57E2B8CE121F91E717E83A19D9CCE13BA5163294C41ADFDA019C7

Assinaturas / Aprovações

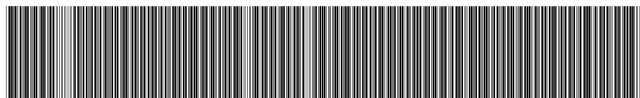
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 28/01/2025 09:28:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B	IP:	170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZWM6N-FNMKI-CRRDM-8WXXP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.